



Prefeitura Municipal de Teixeira

Estado de Minas Gerais

DECRETO 320 de 14 de maio de 2020

“Estabelece medidas excepcionais e transitórias devido ao risco de contaminação da pandemia COVID-19 para os Estabelecimentos e Correspondentes Bancários, Casa Lotérica, Cooperativa de Crédito e outras instituições congêneres e dá outras providências.”

O Prefeito do Município de Teixeira, Estado de Minas Gerais, Dr. José Diogo Drumond Neto, no uso de suas atribuições legais e com fulcro na Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a recomendação PJ/TX nº 001/2020 do Ministério Público do Estado de Minas Gerais.

DECRETA:

Art. 1º - Durante o período em que permanecer as medidas excepcionais e transitórias devido ao risco de contaminação da pandemia COVID-19 os Estabelecimentos e Correspondentes Bancários, Casa Lotérica, e outras instituições congêneres deverão:

I - ajustar o horário de atendimento ao público de suas dependências, criando horários flexíveis e exclusivos para o atendimento do grupo de clientes considerando mais sensíveis ao desenvolvimento da COVID-19:

- a) Clientes/consumidores com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos;
- b) Clientes/consumidores portadores de doenças crônicas tais como: diabetes, hipertensão, cardiopatias, doenças respiratórias, pacientes oncológicos e imunossuprimidos;
- c) Clientes/consumidores gestantes ou lactantes.



Prefeitura Municipal de Teixeira

Estado de Minas Gerais

II – Afixar aviso em local visível e em suas dependências, bem como comunicar aos clientes, pelos demais canais de atendimento disponíveis, o horário de atendimento, inclusive o diferenciado;

III – Restringir o atendimento presencial, limitando o ingresso nas dependências exclusivamente de clientes/usuários que tenham demandas urgentes, inadiáveis e indispensáveis, que sejam inviáveis de resolver por outras plataformas disponíveis, em todo o caso, mantendo o distanciamento entre as pessoas de no mínimo 1,5 m (um metro e meio), com marcadores visíveis no interior da agência e casas lotéricas. Para seu cumprimento, deverá disponibilizar a informação aos clientes/consumidores, inclusive com funcionários/atendentes, realizando a orientação na porta do estabelecimento.

IV – Disponibilizar aos clientes/consumidores e funcionários material para higiene e desinfecção individual em local de fácil acesso, devendo os funcionários/atendentes se responsabilizarem por tal medida;

V – Assegurar, de forma permanente, os atendimentos relativos aos programas sociais e serviços bancários destinados a reduzir as consequências econômicas da COVID-19;

VI – Higienizar/sanitizar constantemente os caixas eletrônicos, teclados, principalmente teclas e local para aposição da digital, além de equipamentos e utensílios utilizados no fornecimento de produtos ou serviços, ou colocados à disposição do consumidor, e informar, de maneira ostensiva e adequada, quando for o caso, sobre o risco de contaminação;

VII – Organizar, por meio da distribuição de senhas, preferencialmente o eletrônico, o atendimento com hora marcada, evitando aglomerações e filas nas portas dos estabelecimentos;

VIII – Adotar medidas para evitar qualquer tipo de aglomeração e formação de filas na parte externa dos estabelecimentos, mantendo durante o horário de expediente, um atendente/funcionário, responsável por fiscalizar, orientar e impedir aglomeração, podendo, para tanto, ser também distribuídas senhas com hora marcada;



Prefeitura Municipal de Teixeira

Estado de Minas Gerais

IX – Para evitar tumulto, caso não exista colaboração por parte do cliente/consumidor que esteja no lado de fora da agência, o estabelecimento deverá acionar os órgãos municipais e estaduais responsáveis pelo apoio e, eventualmente, suspender o atendimento a normalização da situação.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Teixeiras, 14 de maio de 2020.

José Diogo Drumond Neto
Prefeito Municipal

DECLARAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

Declaro que em ____/____/____
publiquei esse Decreto no Quadro de
Publicações da Prefeitura conforme
dispõe o Art. 88 da Lei Orgânica
Municipal.

José Diogo Drumond Neto
Prefeito Municipal

CERTIDÃO

Certifico que registrei esse
Decreto em Livro Próprio.

Teixeiras, ____/____/____

Glauciano Corrêa Rosado
Sec. Mun. De Adm., Planej. e
Controladoria